



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 09/2020

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 60/2020.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 09/2020.

TIPO: Menor Preço Global

CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min, no dia 16 de junho de 2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 16 de junho de 2020, às 14h00min, na **Sala “Ver. Paulo Roberto Ferreira de Faria”**, à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre-MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 09/2020**, do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelos Decretos Municipais n.º 2.545/2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 18/2020, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Aquisição e instalação, no edifício da Câmara Municipal, de guarda-corpos e corrimões para implementação de projeto aprovado junto ao CBM-MG.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06.
2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

- 2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- 2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.
- 3 Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 com falência decretada.
 - 3.5 cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 3.6 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.7 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
- 4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5 É **facultativa** a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
 - 5.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o “Termo de Visita Técnica”, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, **cujo modelo é fornecido no Anexo V**, conforme exigência constante do item 1.14, subitem 1.14.1, do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 5.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5.3 A **“Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e Das Condições Locais”** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do item 1.15 do **“Título VIII – Dos Documentos de Habilitação”**.
- 5.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.
- 5.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
6. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou, ainda, ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.1** As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br, link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4** No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

- 1.** No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.
- 2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na Sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo II**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora dos envelopes:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo IV**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração de enquadramento, conforme o item 2 do Título III deste Edital, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala “Paulo Roberto Ferreira de Faria” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 16 de junho de 2020
CREDENCIAMENTO: 13h30m as 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º09/2020
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do “**Anexo III – Modelo de Proposta**”, discriminando custos diretos e indiretos, e deverão constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
 - 1.3 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
2. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.
3. O valor deverá ser expresso em moeda corrente do país, numericamente e por extenso, apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula e em algarismos numéricos.
 - 3.1 Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. Os preços unitários e global deverão ser propostos considerando-se para a execução do objeto licitado a inclusão de todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, como: mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, tributos, materiais, equipamentos, serviços, dentre outros.
5. Deverá ser observada a estimativa de preço, unitário e global, constantes nas planilhas orçamentárias, **Anexo I – Termo de Referência**, extraídas de pesquisa de preços, não devendo o preço final ofertado ultrapassar o valor total de R\$ 57.240,43 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), que é tido como preço máximo.
6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
7. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas e lances para sua execução parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

8. Serão admissíveis as propostas que atenderem as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 9.1 A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
10. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
11. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
12. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.
13. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 13.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- 13.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Câmara Municipal.
- 13.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

VIII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.10** Quanto à qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 1.10.1** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, incluindo fornecimento e instalação de guarda-corpo e/ou corrimão em aço inox, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.
 - 1.10.1.1** Serão aceitos atestados somente com guarda-corpos, somente com corrimões ou com guarda-corpos e corrimões.
 - 1.10.1.2** O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram entregues os produtos e realizados os serviços de instalação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 1.10.1.3** Não será aceito atestado referente a objeto contratual executado parcialmente ou em andamento.
- 1.10.2** “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do Título III do Edital, que regula a visita técnica facultativa;
- 1.10.2.1** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.11** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 3.** Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
- 4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

- 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 7.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo V.
3. O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.

- 4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à proposta de menor valor, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
 - 5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
 - 5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
 - 5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
 - 5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
8. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
9. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
10. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

11. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
12. Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
13. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
14. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar à Pregoeira a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação
 - 14.1. O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
 - 14.2. O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 14.3. Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
15. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**, observadas as especificações e estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
4. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 4.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 12 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.
 - 1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.
 - 1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
 - 1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.
 - 1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
 - 2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico *licitacao@cmpa.mg.gov.br*, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site *www.cmpa.mg.gov.br*.
7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 2.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 01 02 01 122 0014 7.003 4 4 90 51 (Ficha 23)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

XIV – DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando a dispensa de celebração de Termo de Contrato de Expectativa de Fornecimento, nos termos art. 62, § 3º, da Lei 8.666/93, a contratação será efetivada por meio de **Nota de Empenho**, da qual faz parte o Anexo I – Termo de Referência, no qual estão definidas todas as obrigações.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Item 2 e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a Câmara Municipal aplicar à Contratada, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
 - 2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
 - 3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Diretoria Geral;
- 3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 4 Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal à Contratada.
- 5 Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item cumulativamente com a multa cabível.
- 6 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7 Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 6 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

- 7 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 9 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h00min às 18h00min, de Segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.
- 10 Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 25
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 52
Anexo III	Modelo de Proposta Comercial	Pág. 53
Anexo IV	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 59
Anexo V	Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais.....	Pág. 60

Pouso Alegre, 01 de junho de 2020.

Rodrigo Otávio De Oliveira Modesto
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº09/2020

1. DO OBJETO

- 1.1 Aquisição e instalação, no edifício da Câmara Municipal, de guarda-corpos e corrimões para implementação de projeto aprovado junto ao CBM-MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente aquisição tem por objetivo garantir maior segurança de acesso aos visitantes, vereadores e servidores, atendendo assim às exigências para emissão de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para adequação às normas técnicas pertinentes, conforme projeto contratado pela Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.
1	<ul style="list-style-type: none">• Guarda corpo – Altura 1,30 (externo) com 0,15cm de espaçamento integrado com corrimão com altura 0,80 a 0,92cm tubular.• Material a ser utilizado – inox <ol style="list-style-type: none">1. O guarda-corpo deve possuir longarinas capazes de resistir a 1.200 p.a.;2. O corrimão deve resistir a uma carga aplicada de 900N aplicada em qualquer ponto;3. Guarda-corpo e corrimão devem ser isentos de abertura, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam se enganchar em roupas;4. O valor deve incluir os custos com a mão-de-obra da instalação;5. Guarda corpo e corrimões integrados;6. Atender NBR 14.718 e IT 08 CBMMG.	Metro	40



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.
2	<ul style="list-style-type: none">• Guarda corpo – Altura 1,05 (interno) com 0,15 cm de espaçamento.• Material a ser utilizado – inox. <ol style="list-style-type: none">1. O guarda-corpo deve possuir longarinas capazes de resistir a 1.200 p.a.;2. Guarda-corpo deve ser isento de abertura, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam se enganchar em roupas;3. O valor deve incluir os custos com a mão-de-obra da instalação;4. Atender NBR 14.718 e IT 08 CBMMG.	Metro	12
Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.
3	<ul style="list-style-type: none">• Corrimão com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.• Material a ser utilizado – inox. <ol style="list-style-type: none">1. O valor deve incluir os custos com a mão-de-obra da instalação;2. Atender NBR 14.718 e IT 08 CBMMG.	Metro	55
Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.
4	<ul style="list-style-type: none">• Corrimão externo – entrada dos servidores com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.• Material a ser utilizado: ferro galvanizado com pintura (cor a definir). <ol style="list-style-type: none">1. Realizar acréscimo de travessas para adequação à norma do corpo de bombeiros;2. O valor deve incluir os custos com a mão-de-obra da instalação;3. Atender NBR 14.718 e IT 08 CBMMG.	Metro	90

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 Quanto à qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 4.2** Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, incluindo fornecimento e instalação de guarda-corpo e/ou corrimão em aço inox, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.
- 4.3** Serão aceitos atestados somente com guarda-corpos, somente com corrimões ou com guarda-corpos e corrimãos.
- 4.4** O(s) atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram entregues os produtos e realizados os serviços de instalação.
- 4.5** Não será aceito atestado referente a objeto contratual executado parcialmente ou em andamento.
- 4.6** “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do Título III do Edital, que regula a visita técnica facultativa;
- 4.6.1** Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO.

- 5.1** O objeto será recebido:
- 5.1.1** Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação dos corrimões, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.
- 5.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sem maiores ônus à Câmara Municipal, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.
- 5.2** Na hipótese de a verificação anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

5.3 A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.3.1 A eventual aceitação dos serviços por parte do Câmara Municipal não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 01 02 01 122 0014 7.003 4 4 90 51 (Ficha 23)

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de entrega e instalação dos corrimões a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, será de 60 (sessenta) dias;

7.2 Os corrimões deverão ser entregues e os serviços de instalação realizados em dia e horário de expediente, devendo o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações no horário de expediente.

7.3 Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.4 O prazo para início da execução dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, é de 05 (cinco) dias úteis;

7.5 A entrega e instalação dos produtos será acompanhada por servidor designado para a fiscalização do Contrato;

7.6 A Contratada poderá subcontratar parcialmente os serviços, mediante autorização prévia e expressa da Presidência da Câmara Municipal, exclusivamente nos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

- 7.6.1** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Gestão de Contratos, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- 7.7** A empresa contratada se responsabiliza pela limpeza dos locais de instalação dos corrimões e guarda-corpos;
- 7.8** A Contratada deverá observar o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contados da emissão do atesto da regular entrega e instalação dos corrimões adquiridos.
- 7.9** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.10** O objeto da presente licitação, justificadamente, poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

- 8.1** Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.2** Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos objetos contratados.
- 8.3** Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços de instalação mal executados e substituição de corrimões em desacordo com o especificado neste Termo de Referência
- 8.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.
- 8.5** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 8.6** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **CÂMARA MUNICIPAL** para a execução do objeto contratado observando as normas de segurança pertinentes e horários previstos para os serviços.
- 8.7** Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados.
- 8.8** Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que seja do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Indicar preposto em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, que serão a via de comunicação oficial com a **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.1.1** Deverão ser informados o nome completo, cargo ocupado na empresa, RG ou CPF, telefone para contato (fixo e móvel) e endereço de e-mail válido.
- 9.1.2** Caberá ao preposto dar conhecimento a todas as demandas da **CÂMARA MUNICIPAL**, sejam via documentos emitidos em papel ou eletronicamente, bem como via telefone.
- 9.1.3** Caso ocorra alteração do preposto, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato em até 48 (quarenta e oito) horas, informando os dados supramencionados do novo preposto.
- 9.2** Entregar os corrimões e proceder à instalação conformidade com o especificado neste Termo de Referência, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços e produtos.
- 9.3** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.4** Comunicar imediatamente à **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 9.5** Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, assim como responsabilizar-se, integralmente, na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados no desempenho de suas funções por ocasião da execução do objeto deste contrato;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações da **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, em consequência de seus atos e/ou omissões na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.7** Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento de seus funcionários.
- 9.8** Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 9.9** Executar o objeto contratado observando fielmente as normas técnicas, portarias, resoluções e demais atos normativos pertinentes da ABNT, INMETRO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, bem como legislações locais, se houver.
- 9.10** Refazer, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados pela Fiscalização, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes dessas providências;
- 9.11** Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, assumindo a responsabilidade por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre o presente objeto, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 9.12** Observar e zelar pelo cumprimento às normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL** durante a execução do serviço.

10 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e a entrega e instalação dos corrimões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado após a aceitação definitiva do objeto pelo Fiscal designado pela **CÂMARA MUNICIPAL** para o Contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

11.4 O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CÂMARA MUNICIPAL** a nota fiscal corretamente preenchida.

11.5 A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 11.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

11.6 O pagamento realizado pela **CÂMARA MUNICIPAL** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar no material entregue, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

11.7 O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CÂMARA MUNICIPAL** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

12.1 O Contrato decorrente do presente Termo de Referência terá vigência até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura.

12.2 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.1

13

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

13.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

13.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

13.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

13.2 As sanções definidas no subitem 13.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

13.2.1 item 13.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

13.2.2 itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

13.2.3 itens 13.1.5 e 13.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.

13.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 13.1.5 e 13.1.6** cumulativamente com a multa cabível.

13.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 Para fins dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

14 DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Este Contrato não poderá ser utilizado, **sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

14.3 A execução do objeto pela Contratada não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

14.4 Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

14.5 Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15 DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA COM PREÇO UNITÁRIO E VALOR GLOBAL;

Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unitário Medio	Valor Médio Global
1	Guarda corpo – Altura 1,30 (externo) com 0,15cm de espaçamento integrado a Corrimão com altura 0,80 a 0,92cm tubular. Material a ser utilizado – inox	Metro	40	R\$ 806,00	R\$ 32.240,00
2	Guarda corpo – Altura 1,05 (interno) com 0,15 cm de espaçamento em aço inox.	Metro	12	R\$ 879,57	R\$ 10.554,84
3	Corrimão em aço inox com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.	Metro	55	R\$ 207,66	R\$ 11.421,30
4	Corrimão externo (entrada dos servidores) em ferro galvanizado com pintura (cor a definir) com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.	Metro	90	R\$ 33,60	R\$ 3.024,29
TOTAL:					R\$ 57.240,43



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº09/2020

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º09/2020**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº.09/2020

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Item	Descrição / Especificação	Un.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Guarda corpo – Altura 1,30 (externo) com 0,15cm de espaçamento integrado a Corrimão com altura 0,80 a 0,92cm tubular. Material a ser utilizado – inox	Metro	40		
2	Guarda corpo – Altura 1,05 (interno) com 0,15 cm de espaçamento em aço inox.	Metro	12		
3	Corrimão em aço inox com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.	Metro	55		
4	Corrimão externo (entrada dos servidores) em ferro galvanizado com pintura (cor a definir) com altura 0,80 a 0,92 cm tubular.	Metro	90		
VALOR GLOBAL:					

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

- 2) Somente serão classificadas as propostas cujos produtos atendam as especificações mínimas descritas acima.

Local e data: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____, sediada em _____ (ENDEREÇO), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

Declaro, na qualidade de.....da
empresa..... sediada à.....
.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas as
informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão
Presencia nº 09/2020, conforme item 1.15 do Título VIII deste Edital.

_____,de.....de 2019

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.